5 — A realização de qualquer serviço inspectivo em dias feriado ou de descanso semanal só dará origem ao respectivo abono de ajudas de custo quando por razões de eficiência, eficácia e economia e da ponderação da realização ou articulação de diligências se conclua pela sua oportunidade.

6 — As situações previstas nos números 2, 4 e 5, devem ser objecto de despacho de prévia autorização incidente sobre informação devidamente fundamentada.

Artigo 17.º

Deslocações em serviço

1 — As deslocações em serviço devem ser efectuadas em viaturas pertencentes à IGAOT ou em transportes colectivos de serviço público.

2 — O uso de viatura própria só pode ser permitido por despacho do inspector-geral, mediante informação elaborada pelo requerente demonstradora do cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 Abril.

Artigo 18.º

Utilização de bens da IGAOT em serviço externo

A utilização de viaturas, instrumentos, equipamentos e vestuário de trabalho em serviço externo, que não estejam especificamente distribuídos aos funcionários da IGAOT, deve cessar quando terminem as acções de inspecção fundamentadoras da sua distribuição.

Artigo 19.º

Abono de ajudas de custo

1 — O abono de ajudas de custo processa-se nos termos dos diplomas aplicáveis às deslocações em território nacional.

2 — As deslocações só relevam para efeitos de pagamento de ajudas de custo na estrita medida da efectiva prestação de serviço, não sendo objecto de abono todo e qualquer período de tempo que, apesar de eventualmente relacionado com a deslocação, não se mostre indispensável para efeitos da actividade determinadora das mesmas.

3 — Considera-se efectiva prestação de serviço o tempo exactamente necessário à realização de acção de inspecção, ida a tribunal e frequência de acção de formação e respectivas viagens de ida e volta à sede da IGAOT.

4 — As deslocações em território nacional só dão origem a um boletim itinerário mensal, o qual deve mencionar a ordem de serviço originadora da acção de inspecção, quando aplicável.

5 — Os boletins itinerários devem ser entregues até ao dia 5 do mês seguinte a que respeitam, sem o que o pagamento das ajudas de custo só é processado no mês seguinte.

202200367

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 19310/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento Hotel Olissippo Rossio, de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a Sociedade Hoteleira Seoane, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título prévio ao Hotel Olissippo, de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a Sociedade Hoteleira Seoane, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio em 36 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a atribuição da utilidade turística a título prévio fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;

O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

b) A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

c) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística atribuída a título prévio, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

30 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

302155542

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 2014/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 16526/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2009, rectifica-se mediante declaração da entidade emitente que, onde se lê "a licenciada Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli" deve ler-se "a licenciada Sara Luísa Abreu dos Santos Acciaioli Gouveia".

14 de Agosto de 2009. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins*.

202200042

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 19311/2009

Sistema integrado de avaliação do desempenho para a Administração Pública — Promoções automáticas

De acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de Excelente, na avaliação do desempenho, traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito a promoção na respectiva carreira independente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Tendo sido atribuída a classificação de Excelente ao funcionário António Pedro da Conceição Machado, do quadro da extinta Inspecção-Geral das Actividades Económicas, na avaliação do desempenho de 2007, que preenche os requisitos do normativo legal supra-referenciado, por à data de 7 de Abril de 2008, já ter decorrido o último ano de período de tempo necessário à sua promoção.

Considerando que, ao referido funcionário foi-lhe atribuído prémio de desempenho nos termos dos artigos 74.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o qual por sua iniciativa fez a reposição do mesmo.

Assim, determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/204, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a promoção, em reconhecimento de excelência, independentemente de concurso, do funcionário António Pedro da Conceição Machado, na categoria de inspector-adjunto especialista principal da carreira de inspector-adjunto, com efeitos a 7 de Abril de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, considerando-se exonerado do anterior lugar com efeitos a essa data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

202201963

Despacho n.º 19312/2009

Considerando o superveniente impedimento, por motivos imprevisíveis e imponderáveis, que se prevê de longa duração, do 1.º vogal